



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 04 de maio de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente -----

DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----

DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----

DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----

DRA.OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO-----

DR. THIAGO GONZALEZ QUEIROZ -----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1. PROCESSO Nº 010/2018 - Jogo: Esporte Clube Vitória (BA) X Clube Atlético Bragantino (SP) - categoria amadora, realizado em 15 de março de 2018 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Miguel Antonio Bianconi Kohi, atleta do C.A Bragantino, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar pena de suspensão por 4 (quatro) partidas ao Sr. Miguel Antonio Bianconi Kohi, atleta do C.A Bragantino, por infração ao Art. 254-A do CBJD.”

C.A Bragantino não foi apresentado defesa.

2. PROCESSO Nº 011/2018 - Jogo: Escola Superior Madre Celeste (SP) X Atlético Acreano (AC) - categoria profissional, realizado em 25 de março de 2018 – Campeonato Brasileiro - Feminino A-2/ 2018 – **Denunciado:** Elaine da Silva Melo, arbitra, incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. OLIMPIA AGUIAR FALCÃO**

Resultado: “Por unanimidade, aplicar pena de suspensão por 30 (trinta) dias, convertida em advertência a Sra. Elaine da Silva Melo, arbitra, desclassificando a infração do Art. 266 do CBJD, para o Art. 261-A do CBJD.”

Funcionou na defesa Dra. Ester Freitas



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. PROCESSO Nº 012/2018 - Jogo: Sampaio Corrêa Futebol Clube (MA) X Esporte Clube Comercial (MS) - categoria amadora, realizado em 24 de março de 2018 – Campeonato Brasileiro – Feminino A2/ 2018 – **Denunciados:** Thais Fernanda Fragoso de Souza, atleta do EC Comercial, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; Sampaio Corrêa FC, incurso no Art. 213, inciso II do CBJD; Art. 191, inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar pena de suspensão por 1 (uma) partida convertida em advertência a Sra. Thais Fernanda Fragoso de Souza, atleta do EC Comercial, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; por unanimidade de votos absolver o Sampaio Corrêa FC, quanto a imputação do Art. 213, inciso II do CBJD.”

Sampaio Correa FC e Thais Fernanda Fragoso de Souza, atleta do EC Comercial não apresentaram defesa.

4. PROCESSO Nº 013/2018 - Jogo: Associação Desportiva Lusaca (BA) X União Desportiva Alagoana (AL) - categoria amadora, realizado em 26 de março de 2018 – Campeonato Brasileiro – Feminino A2/ 2018 - **Denunciados:** UDA, incurso no Art. 206 do CBJD; Maxciane Silva Costa, atleta do UDA, incurso no Art. 254, § 1º, inciso II do CBJD; Ademilson



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Cassimiro da Silva, auxiliar técnico do UDA, incurso no Art. 243-F do CBJD, e Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADÍLSON ALEXANDRE SIMAS**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) o União Desportiva Alagoana, por infração ao Art. 206 do CBJD; por unanimidade de votos, aplicar pena suspensão por 1 (uma) partida a Maxciane Silva Costa, atleta do União Desportiva Alagoana, por infração ao Art. 254, § 1º, inciso II do CBJD; por unanimidade de votos, absolver Adeilson Cassimiro da Silva, auxiliar técnico do União Desportiva Alagoana, quanto a imputação do Art. 243-F do CBJD e por maioria de votos multa-lo em R\$ 100,00 (cem reais) por infração ao Art. 258 do CBJD; O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

União Desportiva Alagoana não apresentou defesa.

5. PROCESSO Nº 014/2018 - Jogo: Clube Atlético Mineiro (MG) X Vila Nova Futebol Clube (GO) - categoria amadora, realizado em 04 de abril de 2018 – Copa do Brasil - Sub-20 – **Denunciado:** Clube Atlético Mineiro, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Clube Atlético Mineiro, por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD, contra



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

os votos dos Auditores Dr. José Maria Philomeno e Dr. Adilson Alexandre Simas que aplicavam multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa C.A. Mineiro Dr. Renato Brito

6. PROCESSO Nº 015/2018 - Jogo: Associação Chapecoense de Futebol (SC) X Londrina Esporte Clube (PR) – categoria amadora, realizado em 03 de abril de 2018 – Copa do Brasil Sub-20 – **Denunciados:** Federação Catarinense de Futebol, incurso no Art. 191, inciso III c/c Art. 206, na forma do Art. 183, todos do CBJD; A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 191, inciso III c/c Art. 206, na forma do Art. 183, todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver a Federação Catarinense de Futebol, por infração ao Art. 191, inciso III c/c Art. 206, na forma do Art. 183, todos do CBJD; por unanimidade de votos, absolver a A. Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 191, inciso III c/c Art. 206, na forma do Art. 183, todos do CBJD.

Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes
Funcionou na defesa da Federação Catarinense de Futebol Dra. Ana Luiza Arantes, que requereu prazo para juntada de substabelecimento
Foi apresentada prova documental pela A. Chapecoense de Futebol



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO Nº 016/2018 - Jogo: A.A. Ponte Preta (SP) X Coritiba Foot Ball Club (PR) – categoria amadora, realizado em 05 de abril de 2018 – Copa do Brasil, Sub-20 – **Denunciado:** Matheus Bueno Batista, atleta do Coritiba Foot Ball Club, incurso no Art. 254-A, § 1º, inciso I do CBJD.

AUDITORA RELATORA DRA. OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar pena de suspensão por 4 (quatro) partidas ao Matheus Bueno Batista, atleta do Coritiba Foot Ball Club, por infração ao Art. 254-A, § 1º, inciso I do CBJD.”

O Coritiba Foot Ball Club apresentou defesa escrita.

8. PROCESSO Nº 017/2018 – Jogo: Fortaleza Esporte Clube (CE) X Guarani Futebol Clube (SP) – categoria profissional, realizado em 13 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B/ 2018 - **Denunciados:** Fortaleza EC, incurso no Art. 191 do CBJD; Sérgio Papelin, Diretor de Futebol do Fortaleza EC, incurso no Art. 258-B, § 2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR**

DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao Fortaleza EC, por infração ao Art. 191 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Luís Felipe Procópio que aplicava multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); por unanimidade de votos, absolver Sérgio



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Papelin, Diretor de Futebol do Fortaleza EC, quanto a imputação do Art. 258-B, § 2º do CBJD;”

O Fortaleza Esporte Clube apresentou defesa escrita.

9. PROCESSO Nº 018/2018 - Jogo: Grêmio Esportivo Brasil (RS) X Esporte Clube São Bento (SP) – categoria profissional, realizado em 14 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B – Denunciado: Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 206 do CBJD; Esporte Clube São Bento, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITORA RELATORA DRA. OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o Grêmio Esportivo Brasil, por infração ao Art. 206 do CBJD; contra os votos dos Auditores Dr. Luís Felipe Procópio e da Relatora Dra. Olímpia Aguiar Falcão, que aplicavam multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Esporte Clube São Bento, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Foi apresentada defesa escrita pelo Grêmio Esportivo Brasil.

Funcionou na Defesa do Esporte Clube São Bento Dr. Marcos Veloso



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

10. PROCESSO Nº 019/2018 – Jogo: EC São Bento (SP) X Centro Sportivo Alagoano (AL) – categoria profissional, realizado em 20 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** CSA, incurso no Arts. 206 e 191, inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso XV e § 1º do RGC/ 2018. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Centro Sportivo Alagoano, quanto à imputação do Art. e 191, inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso XV e § 1º do RGC/ 2018.”

Funcionou na defesa do Centro Sportivo Alagoano Dr. Osvaldo Sestario Filho, que juntou prova documental

11. PROCESSO Nº 020/2018 - Jogo: Guarani Futebol Clube (SP) X Sampaio Correa Futebol Clube (MA) – categoria profissional, realizado em 21 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** Kaike Silva Mendes, atleta do Sampaio Correa FC, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar pena de suspensão de 1 (uma) partida, convertida em advertência a Kaike Silva Mendes, atleta do Sampaio Correa FC, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

O Sampaio Correa Futebol Clube não apresentou defesa



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

12. PROCESSO Nº 021/2018 – Jogo: Paysandu Sport Club (PA) X Londrina Esporte Clube (PR) – categoria profissional, realizado em 20 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Paysandu SC, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso XV e § 1º do RGC/ 2018 e Art. 206 e 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Paysandu Sport Club, por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso XV e § 1º do RGC/ 2018 e sendo absolvido quanto às imputações do Art. 206 e 211 do CBJD; contra o voto dos Auditores Dr. Jose Maria Philomeno que aplicava multa de R\$ 5.000,00 (quinhentos reais) e do Relator Dr. Luís Felipe Procópio, que o multava em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso XV e § 1º do RGC/ 2018. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Paysandu Sport Club Dr. Osvaldo Sestário Filho que apresentou 2 (duas) provas de vídeo

13. PROCESSO Nº 022/2018 - Jogo: Criciúma Esporte Clube (SC) X A.A Ponte Preta (SP) – categoria profissional, realizado em 21 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** Edilson Borba de Aquino,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

atleta do A.A Ponte Preta, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR
RELATOR DR. ADILSON ALEANDRE SIMAS**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 1 (uma) partida Edilson Borba de Aquino, atleta do A.A Ponte Preta, por infração ao Art. 254 do CBJD;”

Funcionou na defesa do A.A Ponte Preta Dr. Joao Felipe Artioli, que juntado prova de vídeo, bem como foi colhido depoimento do atleta Edilson Borba de Aquino

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2018.

Daniel Marinho
Secretário